

10

Publicado D.O.E.

Em 28/06/07

Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 2272/06

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FMDDD, PROCOM - JP. Prestação de Contas do exercício de 2005. Regularidade das Contas. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 391/2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC. Nº 2272/06 relativo à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, PROCON -JP, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Sandro Targino de Souza Chaves, presidente;

CONSIDERANDO que o órgão técnico deste Tribunal, ao analisar o presente Processo, constatou as seguintes irregularidades (fls. 102/107): A)- Não foi contabilizado como receitas patrimoniais os rendimentos de aplicações financeiras; e B)- Falha no Balanço Patrimonial, no que diz respeito à falta de contabilização dos bens móveis adquiridos no exercício de 2004;

CONSIDERANDO que o responsável foi notificado para apresentar defesa, deixando transcorrer o prazo sem qualquer pronunciamento nos autos;

CONSIDERANDO entender o Relator que as falhas apuradas no presente exercício não comprometem a PCA, cabendo recomendação ao Gestor, porquanto a Auditoria, por determinação do Relator, informou no relatório de complementação de instrução (fls. 120) que a falha discriminada no item “A” supramencionado, diz respeito a registro contábil dos valores em “outras receitas”, e não de omissão contábil;

CONSIDERANDO os Relatórios da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em:

JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Contas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, PROCON -JP, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Sandro Targino de Souza Chaves, presidente;

RECOMENDAR ao mencionado Presidente do Fundo Municipal, observância das normas contábeis, financeiras, patrimoniais e operacionais vigentes, sob pena de responsabilidade, especialmente quanto ao registro contábil dos bens móveis de que trata o item “B” acima, dentro do atual exercício, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento a Procuradora Geral.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC.PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 13/de junho de 2007.

Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Presidente

Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Relator

Fui presente:

Ana Teresa Nóbrega
Procuradora Geral